



Conselho da  
União Europeia

Bruxelas, 6 de dezembro de 2022  
(OR. en)

15347/22

---

**Dossiê interinstitucional:  
2022/0386 (NLE)**

---

**TRANS 750  
RELEX 1612**

### **ATOS LEGISLATIVOS E OUTROS INSTRUMENTOS**

---

Assunto: DECISÃO DO CONSELHO relativa à posição a adotar, em nome da União Europeia, no âmbito do Comité Misto instituído pelo Acordo entre a União Europeia e a República da Moldávia relativo ao Transporte Rodoviário de Mercadorias, no que diz respeito à adoção do regulamento interno do Comité Misto e à recondução do Acordo

---

## DECISÃO (UE) 2022/... DO CONSELHO

de ...

**relativa à posição a adotar, em nome da União Europeia, no âmbito do Comité Misto instituído pelo Acordo entre a União Europeia e a República da Moldávia relativo ao Transporte Rodoviário de Mercadorias, no que diz respeito à adoção do regulamento interno do Comité Misto e à recondução do Acordo**

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 91.º, conjugado com o artigo 218.º, n.º 9,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Considerando o seguinte:

- (1) O Acordo entre a União Europeia e a República da Moldávia relativo ao Transporte Rodoviário de Mercadorias<sup>1</sup> («Acordo») foi assinado pela União, em conformidade com a Decisão (UE) 2022/1165 do Conselho<sup>2</sup> e tem sido aplicado a título provisório desde 29 de junho de 2022.
- (2) O artigo 6.º, n.º 1, do Acordo instituiu um Comité Misto para supervisionar e fiscalizar a aplicação e execução do Acordo e rever periodicamente o seu funcionamento à luz dos seus objetivos.
- (3) O artigo 6.º, n.º 6, do Acordo prescreve queo Comité Misto deve adotar o seu regulamento interno. A fim de assegurar a aplicação correta do Acordo, deve ser adotado o regulamento interno do Comité Misto.
- (4) Nos termos do artigo 5.º do Acordo, este é aplicável até 31 de março de 2023. O Comité Misto reúne-se, no entanto, o mais tardar três meses antes do termo da vigência do Acordo, a fim de avaliar e decidir da necessidade da sua recondução.
- (5) Para que tanto a União como a República da Moldávia continuem a beneficiar do Acordo, este deverá ser prorrogado até 30 de junho de 2024.

---

<sup>1</sup> JO L 181 de 7.7.2022, p. 4.

<sup>2</sup> Decisão (UE) 2022/1165 do Conselho de 27 de junho de 2022 relativa à assinatura, em nome da União, e à aplicação provisória do Acordo Relativo ao Transporte Rodoviário de Mercadorias entre a União Europeia e a República da Moldávia (JO L 181 de 7.7.2022, p. 1).

- (6) Na sua reunião de 15 de dezembro de 2022, o Comité Misto deve adotar uma decisão de aprovação do seu regulamento interno e sobre a necessidade da recondução do Acordo, incluindo a duração do mesmo.
- (7) Importa, como tal, estabelecer a posição a adotar, em nome da União, no âmbito do Comité Misto, quanto à adoção do regulamento interno e à recondução do Acordo, dado que as suas decisões serão vinculativas para a União,
- (8) A posição da União no Comité Misto deve, por conseguinte, basear-se nos projetos de decisão em anexo,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

*Artigo 1.º*

A posição a adotar, em nome da União, no âmbito do Comité Misto criado pelo artigo 6.º do Acordo entre a União Europeia e a República da Moldávia relativo ao transporte rodoviário de mercadorias («Acordo»), no que respeita à adoção do seu regulamento interno e à recondução do Acordo, incluindo a sua duração, tem por base o projeto de decisão do Comité Misto que acompanha a presente decisão<sup>1</sup>.

Os representantes da União no Comité Misto podem acordar na introdução de alterações menores ao projeto de decisão do Comité Misto sem que seja necessária uma nova decisão do Conselho.

*Artigo 2.º*

A presente decisão entra em vigor na data da sua adoção.

Feito em, em

*Pelo Conselho*

*O Presidente/ A Presidente*

---

---

<sup>1</sup> Ver documentos ST 15347/22 ADD1 e ST 15347/ADD2 em <http://register.consilium.europa.eu>.